



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Pedro Ricardo da Silva		
EMENTA: Recredencia a Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Pedro Ricardo da Silva, INEP 23060859, no município de Pindoretama, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2018, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU N° 6314622/2015	PARECER N° 0819/2015	APROVADO EM: 11.11.2015

I – RELATÓRIO

Virlane Silva Lucas, diretora da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Pedro Ricardo da Silva, no município de Pindoretama, por meio do processo nº 6314622/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, sediada na localidade de Sitio Correia, Bairro Sitio Correia, CEP: 62.860-000, no município de Pindoretama.

A escola foi criada pelo Decreto nº 195 de 25/11/1989.

Responde pela direção a professora Virlane Silva Lucas, licenciada em Pedagogia pela Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, com especialização em Gestão Escolar pela Faculdade Kurios – FAK, e pela secretaria escolar, Lucirene Isidro de Sousa, Registro nº 7013.

O corpo docente dessa instituição é composto de 09 professores, 05 habilitados e 04 autorizados, perfazendo um total de 60% habilitados e 40% autorizados.

O regimento escolar apresentado, acompanhado da ata de aprovação do regimento, mapa curricular do curso de ensino fundamental, elaborado conforme o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996 e as normas estabelecidas na Resolução nº 395/2005 deste Conselho, podendo, à critério deste Colegiado ser homologado. Referido documento analisado por esta assessora foi postado no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos -SISP, no dia 03/04/2013 e qualquer alteração feita neste documento, posterior a esta data, deverá ser encaminhado a este Conselho para nova análise e homologação.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0819/2015

Presentes ao rol de documentos, o Atestado de Segurança, assinado pela engenheira civil Raquel Fernandes Nogueira, CREA-RN nº 2112823256, e o Atestado de Salubridade, assinado pelo Inspetor Sanitário Keslley Pereira de Miranda.

O acervo bibliográfico é constituído de 3844 livros para um total de 166 alunos matriculados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, as Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e as deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O Parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Pedro Ricardo da Silva, INEP 23060859, no município de Pindoretama, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2018, e à homologação do regimento escolar, com base na Informação nº 911/15 da Assessora Técnica Liduina Silva Campos.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de novembro de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente e Relator da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE